

UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



M

ALGARVE 21

PROGRAMA OPERACIONAL

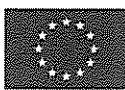
1^a Alteração ao Aviso de abertura de concurso com submissão de candidaturas em contínuo

Eixo Prioritário 2 – Protecção e Qualificação Ambiental

Energia – Iluminação Pública

Aviso - ALG-65-2013-05

23/10/2013



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



A Autoridade de Gestão do POAlgarve 21, comunica a seguinte alteração no ponto 9 do Aviso de Abertura de Concurso:

9. Prazo e forma de apresentação de Candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorre de forma contínua entre a data de publicação do presente aviso e **2 de dezembro de 2013**.

Dado que o PO Algarve21 se encontra neste momento já em "overbooking", o presente concurso poderá ser encerrado antes do prazo definido no parágrafo anterior, através de aviso publicitado nos mesmos moldes que o presente, caso o volume de aprovações atinja o nível máximo de compromissos autorizado superiormente.

As candidaturas são submetidas em formulário específico em suporte electrónico, devendo os anexos indispensáveis à sua completa instrução ser enviados para a CCDR Algarve, sita na Praça da Liberdade, nº 2, 8000-164 Faro.

29 de novembro de 2013

O Gestor do Programa Operacional do Algarve

David Santos

ALGARVE 21

PROGRAMA OPERACIONAL

**Aviso de abertura de concurso com submissão de candidaturas
em contínuo**

Eixo Prioritário 2 – Proteção e Qualificação Ambiental

Energia - Iluminação Pública

Aviso - ALG-65-2013-05

23/10/2013

M

Energia – Eficiência Energética na Iluminação Pública

Nos termos do Regulamento Específico Energia, designado abreviadamente por REE, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes e divulgados através dos respectivos sítios na internet.

A Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente deliberou, em 28/06/2013, aprovar para o POAlgarve 21 "a abertura de avisos de concurso ou de convites no âmbito deste Regulamento".

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Concurso para apresentação de candidaturas é aberto nos seguintes termos:

1. Objetivos

Tendo em conta a aprovação recente da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de Abril, que estabelece o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis, a tipologia de intervenção "Energias Renováveis e Eficiência Energética" visa, designadamente:

- a) A criação de um quadro energético nacional e regional inovador, pautado por critérios e práticas estruturantes de eficiência energética, com preferência na utilização de energias renováveis numa lógica custo-eficiente, de conversão ou utilização descentralizada e de intensificação da penetração de vetores energéticos de menor impacto ambiental no quadro do cumprimento das metas da União Europeia para 2020;
- b) A promoção de uma estratégia coerente e consistente de gestão da procura energética por parte das atividades, de estímulo às operações que se orientem para a prossecução dos objetivos últimos de eficiência energética, de valorização das energias endógenas e de redução das emissões de gases de efeito de estufa.

2. Tipologia de Operações

2.1. Tendo em conta o disposto no ponto iii) da alínea c) do nº 1 do Artigo 5.º do REE, no âmbito do presente Aviso são susceptíveis de apoio as operações que visem a melhoria da eficiência energética na rede de iluminação pública e nas instalações semafóricas.

2.2. As acções elegíveis são as seguintes:

- a. Instalação de armários de regulação do fluxo;
- b. Instalação de luminárias eficientes;
- c. Instalação de balastros eletrónicos;
- d. Instalação de tecnologias LED aplicados a sistemas semafóricos;
- e. Instalação de lâmpadas eficientes;
- f. Instalação de sistemas de controlo, gestão e monitorização;
- g. Outras ações necessárias para assegurar a melhoria da eficiência energética na Iluminação Pública.

As instalações referidas nas alíneas anteriores apenas poderão ser colocadas em redes já existentes em substituição de outros equipamentos existentes menos eficientes.

Não são elegíveis acréscimos ou extensões de equipamentos para zonas não servidas, de forma que seja possível demonstrar a poupança de energia nas zonas já servidas.

As novas instalações não são elegíveis uma vez que já deverão cumprir todos os requisitos de eficiência energética previstos na lei.

3. Âmbito Territorial

O âmbito territorial de aplicação do presente Aviso é o definido pela NUT II - Algarve.

4. Entidades Beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 6.º do REE e atenta à tipologia de operações referidas no ponto 2, são potenciais beneficiários das operações contempladas no presente Aviso:

- a) Municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas;
- b) Empresas públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas e serviços municipalizados.

5. Prazo para execução das operações

A execução física das operações deverá estar concluída em 30 de Abril de 2015 e as operações deverão estar encerradas até 30 de junho de 2015, sem prejuízo destes prazos poderem ser alterados por decisão da Autoridade de Gestão em função da evolução do Programa.

6. Condições de Elegibilidade e Admissibilidade

6.1. As operações financiadas no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições gerais de admissibilidade e de aceitabilidade previstas no Artigo 7.º do REE.



6.2. Os projectos susceptíveis de apoio devem ainda respeitar obrigatoriamente as seguintes condições:

- a) No caso da iluminação pública, apresentação de um Diagnóstico de Eficiência Energética na Iluminação Pública (PMEEIP), em consonância com o Anexo I;
- b) As medidas preconizadas apresentarem um retorno do investimento simples inferior a 8 anos.

7. Despesas Elegíveis

São elegíveis as despesas que constam no n.º 1 do Artigo 8.º do Regulamento Específico Energia, desde que justificadas pelos equipamentos e sistemas referidos no Ponto 2.2. supra, devendo ainda obedecer às condições em matéria de elegibilidade de despesas constantes da regulamentação comunitária aplicável e do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

As despesas relacionadas com a elaboração do PMEEIP e estudos não poderão ser superiores a 5% do valor do investimento elegível proposto na candidatura.

8. Projectos Geradores de Receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, bem como as Orientações de Gestão eventualmente emitidas, sobre este aspecto, pelas Autoridades de Gestão, a candidatura deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projecto numa das seguintes três situações:

- 1) Projecto não Gerador de Receitas – Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projecto que é objecto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos directos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respectiva fundamentação;
- 2) Projecto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais – Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, que o projecto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3) Projecto Gerador de Rendimento Líquido Positivo – Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“Funding Gap”) tendo por base as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”.

9. Prazo e forma de apresentação de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorre de forma contínua entre a data de publicação do presente aviso e **30 de novembro de 2013**.

Dado que o PO Algarve21 se encontra neste momento já em “overbooking”, o presente concurso poderá ser encerrado antes do prazo definido no parágrafo anterior, através de aviso publicitado nos mesmos moldes que o presente, caso o volume de aprovações atinja o nível máximo de compromissos autorizado superiormente.

As candidaturas são submetidas em formulário específico em suporte electrónico, devendo os anexos indispensáveis à sua completa instrução ser enviados para a CCDR Algarve, sita na Praça da Liberdade, nº 2, 8000-164 Faro.

A candidatura deverá ser submetida on-line <https://web.ccdr-alg.pt/BolsaSigin2CandQren/>

Deverão ser seguidos os procedimentos de registo e de submissão electrónica das candidaturas, definidos para o Programa Operacional Regional do Algarve, devendo ainda a candidatura ser instruída com todos os documentos que constituem anexos obrigatórios do formulário de candidatura, bem como os mencionados no Manual de Procedimentos do Programa e os previstos no presente Aviso.

10. Financiamento das Operações

10.1 A taxa de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Concurso é de **65%**.

10.2 O financiamento das operações assume a forma de **subsídio não reembolsável**.

10.3 As dotações máximas FEDER por município estão definidas no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MAX FEDER} = 40.000\text{€} + (5\text{€} * N), \text{ se } (40.000\text{€} + (5\text{€} * N)) > 80.000\text{€};$$

$$\text{MAX FEDER} = 80.000\text{€}, \text{ se } (40.000\text{€} + (5\text{€} * N)) < 80.000\text{€};$$

Em que:

MAX FEDER é a dotação máxima FEDER a atribuir por Município;

N é a população residente no Município em 2011 (dados do INE)

11. Dotação Orçamental FEDER

A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Concurso é de **400,000€ (quatrocentos mil euros) FEDER** podendo ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

12. Avaliação do Mérito e Decisão de Financiamento

12.1 As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão através de uma avaliação do mérito da operação (MO).

12.2 O **mérito da operação** é determinado em função dos seguintes critérios de selecção:



A. Qualidade do Projecto, que deverá valorizar, nomeadamente, os seguintes aspectos:

- A.1 A coerência e razoabilidade do projecto (aspectos tecnológicos, económico-financeiros, de mercado e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;
- A.2 A qualidade técnica do projecto e dos equipamentos;
- A.3 Contributo do projecto para a eficiência energética e grau de inovação e de abrangência do projecto.

B. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional, ponderando, nomeadamente, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais e o contributo do projecto para a concretização dos objectivos e metas do Programa Operacional Regional do Algarve 2007-2013.

C. Contributo do projecto para os objectivos nacionais e comunitários de redução das emissões de CO₂, de aumento da penetração das energias renováveis e da diminuição da intensidade energética do PIB

12.3 Metodologia de cálculo:

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto 12.2, bem como as relativas aos subcritérios, são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação (MO) estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

O mérito da operação será avaliado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$MO = 0,5 A + 0,3 B + 0,2 C, \text{ sendo que: } A = 0,3 A1 + 0,4 A2 + 0,3 A3$$

Para efeitos de selecção, serão objeto de hierarquização os projectos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Sempre que os elementos disponibilizados pela entidade promotora não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a classificação de 1.

Caso o volume financeiro de candidaturas com mérito igual ou superior a (3) ultrapasse a dotação permitida superiormente, tendo em atenção os níveis de "overbooking" autorizados e o prazo de encerramento do PO Algarve 21 poderá ser dada prioridade à aprovação ou à assinatura de contrato das candidaturas com maior nível de maturidade.

12.4 Entidades responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento:

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POALGARVE 21.

A Autoridade de Gestão poderá, caso se revele necessário ou conveniente, solicitar o apoio ou emissão de pareceres a entidades competentes e/ou a técnicos especializados.

14. Calendário de análise e decisão

As candidaturas serão apreciadas à medida que vão sendo submetidas até esgotar o montante de dotação orçamental previsto no ponto 11.

A decisão sobre as candidaturas deverá decorrer no prazo máximo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos complementares, com interrupção do prazo de análise.

15. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efetuada no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data de decisão de financiamento

16. Divulgação Pública dos Resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído são objecto de divulgação pública no site do PO Algarve21.

17. Orientações Técnicas e/ou Orientações de Gestão

As Autoridades de Gestão poderão emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais serão divulgadas no sítios respectivos.

18. Documentação Relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 21 de Dezembro de 2011, disponível em www.ccdr-alg.pt/poalgarve21).
- Regulamento Específico “Energia” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, em 9 de Julho de 2010.
- Documento de referência “Eficiência Energética na Iluminação Pública”, que por iniciativa do MEID (Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento) foi elaborado pela RNAE (Associação Nacional das Agências de Energia e Ambiente),

EDP Distribuição, ADENE (Agência para a Energia) e CPI (Centro Português de Iluminação).

19. Obrigações e Procedimentos de Informação e Publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional competente nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.os 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Faro, 23 de outubro de 2013

Gestor do Programa Operacional Regional do Algarve

David Santos

Anexo I – Diagnóstico de Eficiência Energética na Iluminação Pública – PMEEIP

1. Introdução:

- 1.1. Identificação e apresentação do Município;
- 1.2. Actividades de promoção de eficiência energética do Município realizadas em 2012 e previstas para 2013, em consonância com a respectiva Agência Regional ou Municipal de Energia (caso exista).

2. Iluminação Pública:

2.1. Cenário de Referência:

- 2.1.1. Consumo energético em Iluminação Pública (IP) em 2010 e 2011;
- 2.1.2. Custo com energia eléctrica para IP em 2010 e 2011;
- 2.1.3. Percentagem do custo com energia eléctrica que representa a IP nos custos com energia eléctrica do Município;
- 2.1.4. Percentagem de Circuitos de IP com contador de energia;
- 2.1.5. Listagem com localização dos circuitos de IP que apresentam maiores consumos (e que juntos representem no mínimo 20 % dos consumos globais com IP);
- 2.1.6. Tecnologias dos equipamentos (e.g. luminárias, lâmpadas, fontes de luz) instalados;
- 2.1.7. Descrição dos sistemas de controlo, comando e monitorização da IP existentes.

2.2. Resultados a obter:

- 2.2.1. Medidas preconizadas (onde se inclui a criação dos gestores de energia);
- 2.2.2. Redução de consumos e das emissões de GEE espectáveis com a implementação das medidas referenciadas no ponto anterior;
- 2.2.3. Sistema de monitorização de consumos previstos (identificação, operacionalidade e registo).

3. Estudo simplificado de viabilidade económico-financeira

- 3.1. Previsão do custo total da operação
- 3.2. Redução do consumo energético conseguido pela operação

Rácio: Consumo pós operação (tep por ano)/Consumo pré-operação (tep por ano)

- 3.3. Plano de investimentos, no período de execução do projeto



- 3.4. Estimativa de redução de custos operacionais nos 15 anos subsequentes ao início da exploração (inclui custos de manutenção)
- 3.5. Sem implementação do projeto (assumindo o custo do kWh de acordo com a última fatura de 2012)
- 3.6. Com implementação do projeto (assumindo o custo do kWh de acordo com a última fatura de 2012)
- 3.7. Período de retorno (calculado com base no montante total estimado do investimento da candidatura e a poupança prevista, em termos de redução da fatura energética, com base no valor de kWh de 2012)
- 3.8. Período de retorno simples

Investimento total/Poupança anual gerada pela operação

- 3.9. Período de retorno composto

Investimento total/Poupança anual gerada pela operação e pela manutenção

- 3.10. Rácios do investimento (tempo de referência de projeto 15 anos)
- 3.11. Custo por tep evitado (€/tep evitado)

- 3.12. Investimento total da operação/tep evitados totais da operação

Custo por ton CO₂ evitado (€/ton CO₂ evitado)

- 3.13. Investimento total da operação/ton CO₂ evitado totais da operação



AN

Anexo II - Dotações máximas FEDER por Município

Municípios	População Residente (2011)	Dotação Máxima FEDER
Albufeira	40 828	244.140 €
Alcoutim	2 917	80.000 €
Aljezur	5 884	80.000 €
Castro Marim	6 747	80.000 €
Faro	64 560	362.800 €
Lagoa	22 975	154.875 €
Lagos	31 049	195.245 €
Loulé	70 622	393.110 €
Monchique	6 045	80.000 €
Olhão	45 396	266.980 €
Portimão	55 614	318.070 €
São Brás de Alportel	10 662	93.310 €
Silves	37 126	225.630 €
Tavira	26 167	170.835 €
Vila do Bispo	5 258	80.000 €
Vila Real de Santo António	19 156	135.780 €